CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 2 de fevereiro de 2015
PRESIDENTE

Garça/SP, 29 de janeiro de 2015.

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual proponho a obrigatoriedade de os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, unidades de saúde e ambulatórios localizados na cidade de Garça divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo dos médicos responsáveis pelos plantões presenciais e à distância, bem como o número do registro profissional, além dos dias e horários dos respectivos plantões.

Visando a melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública, prestados aos cidadãos garcenses, é que se justifica a elaboração da presente proposta. Através de relatos dos munícipes, constatamos a necessidade da divulgação e afixação dos nomes de médicos plantonistas, seja ele presencial ou à distância, bem como o número do registro profissional, além dos dias e horários dos respectivos plantões.

A melhor maneira encontrada, aplicada também em outros municípios, é a divulgação através de painel afixado nas principais entradas e de acesso ao público.

Este Projeto de Lei possibilita a democratização do acesso à informação, direito de todos, além da transparência e fiscalização, princípios basilares da administração pública, tudo isso viabilizado com a afixação das informações previstas neste projeto de lei, assegurando ao cidadão o direito a informação necessária para garantir seus direitos.

Com a aplicação desta Lei, possivelmente haverá a diminuição de ausências dos médicos escalados, garantindo com que a população possa reivindicar seus direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 197) e pelo Conselho Federal de Medicina, Resolução CFM n° 1.931, de 17 de setembro de 2009, que institui o Código de Ética Médica, no qual passo a transcrever:

RESOLUÇÃO CFM N° 1.931, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

Capítulo III - Responsabilidade Profissional

Art. 35 - Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, colocando em risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 36 - Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave.

Art. 37 - Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior.

Capítulo V - Relação com Pacientes e Familiares

Art. 58 - Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.

Capítulo XIV - Disposições Gerais

Art. 142 - O médico está obrigado a acatar e respeitar os Acórdãos e Resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

Inclusive já houve parecer para a proposição em questão pelos seguintes Conselhos:

1) Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Parecer n° 15.063/94, do Conselheiro Pedro Henrique Silveira.
2) Resolução n° 18/98 do Conselho Regional de Medicina do Pará, de 6/4/1998, que no seu artigo 1° estabelece: As instituições que mantém internações de pacientes devem observar a obrigatoriedade de manter médicos plantonistas cujos nomes devem estar afixados em local visível, e que devem estar aptos a atender os pacientes internados, na ausência dos médicos assistentes.
3) Resolução n° 125/05 do Conselho Regional de Medicina da Paraíba, que versa sobre condição de médico plantonista a distância e regulamenta no seu artigo 8° que o Diretor Técnico/Clínico deverá afixar em local visível a escala dos médicos que estão exercendo atividades nesta modalidade de plantão.
4) CFM 19/2008 Integra:
EMENTA: A divulgação de escala de plantão médico pelas instituições médico-hospitalares não se constitui infração aos preceitos éticos, desde que divulgados todos os funcionários de serviço naquele estabelecimento.

Pelos argumentos ora alinhavados é que solicito especial atenção dos colegas Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-me da oportunidade, renovo a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, meus protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 41972
02/02/2015 21:56:55
Cassia M. D. Bariani

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 13/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, UNIDADES DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS DISPONIBILIZAREM AO PÚBLICO INFORMAÇÕES SOBRE MÉDICOS RESPONSÁVEIS PELOS PLANTÕES PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA.

Art. 1° Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, unidades de saúde e ambulatórios localizados no Município de Garça obrigados a afixar, em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo dos médicos responsáveis pelos plantões presenciais e à distância, bem como o número do registro profissional, além dos dias e horários dos respectivos plantões.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às obrigações previstas.

Art. 2° O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no Art.56, da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários ao integral cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de janeiro de 2015.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º Projeto de Lei 13/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 02 de fevereiro de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 02ª Sessão Ordinária, 02/02/15.

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (x) Poder Legislativo
Vereador Autor: Paulo André Faneco

Tipo da Propositura: () Proposta de Emenda à Lei Orgânica
() Projeto de Lei Complementar
(x) Projeto de Lei
() Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Outro (_____)

Turnos de Votação: (x) Um () Dois
Fundamentação Legal: art. 237, § 3º, RI.

Quórum de Votação:(x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços do total – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: art. 51, § 1º, RI.

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (x) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Paulo André Faneco (membro), Francisco Christóforo Júnior (membro).
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM (x) NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Lineu Guimarães Filho (membro), Júlio Marcondes de Moura Filho (membro).
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: (x) SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho "Barbeiro" (membro), Antônio Franco dos Santos "Bacana" (membro).
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (x) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Aparecido da Silva "Zelito" (membro), Vanderlei Ferreira (membro).
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. o Projeto de Lei nº 13/2015, considerado Objeto de Deliberação na 01ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2015.

Secretaria, 03/02/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo o referido processo ao(à) vereador(a) _____, para, no prazo legal, emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 013/2015. PARECER Nº. 017/2015.

Relatório

O Vereador Paulo André Faneco apresentou o Projeto de Lei nº 13/2015, visando obrigar que hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, unidades de saúde e ambulatórios informem ao público os médicos responsáveis pelos plantões presenciais e à distância.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Na justificativa, o autor argumenta que o objetivo da propositura é melhorar a qualidade dos serviços de saúde pública, prestados aos cidadãos garcenses. Esclarece o nobre vereador que a norma possibilitará a democratização do acesso à informação assegurando ao cidadão esse direito já consagrado no arcabouço jurídico pátrio (Lei nº 12.527/2011). Além disso, segundo o autor, com a "aplicação desta Lei, possivelmente haverá a diminuição de ausências dos médicos escalados, garantindo com que a população possa reivindicar seus direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 197) e pelo Conselho Federal de Medicina, Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009".

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto do Relatora

O art. 240 da Lei Orgânica Municipal assevera que a saúde é direito de todos e dever do Município, que será garantida inclusive pelo:

Art. 241.

(...)

III - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.

Sendo esse o objetivo precípuo da propositura do autor, e inexistindo óbice jurídico ou constitucional para sua discussão e votação em Plenário, o voto desta relatoria é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em análise.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto. É o parecer.

S. das Comissões, 25 de fevereiro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de _____ nº ___/2015 já recebeu parecer(es) da(s) Comissão(ões) às quais foi distribuído até o momento, podendo dar sequência ao trâmite legislativo interno.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Recebido o projeto, nesta data, distribuo o referido processo ao(à) vereador(a) _____, para, no prazo legal, emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 23/2/2015.

= Valdemar Zimiani =
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Assuntos Sociais

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 111/2015

Garça, 03 de março de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 5ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 02 de março de 2015.

Autógrafo nº 012/2015 (Projeto de Lei nº CM 008/2015);
Autógrafo nº 013/2015 (Projeto de Lei nº CM 019/2015 – PM 009/2015);
Autógrafo nº 014/2015 (Projeto de Lei nº CM 020/2015 – PM 010/2015);
Autógrafo nº 015/2015 (Projeto de Lei nº CM 021/2015 – PM 011/2015);
Autógrafo nº 016/2015 (Projeto de Lei nº CM 013/2015); e
Autógrafo nº 017/2015 (Projeto de Lei nº CM 016/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 016/2015
PROJETO DE LEI Nº 013/2015
(De autoria do vereador Paulo André Faneco)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, UNIDADES DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS DISPONIBILIZAREM AO PÚBLICO INFORMAÇÕES SOBRE MÉDICOS RESPONSÁVEIS PELOS PLANTÕES PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA.

Art. 1° Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, unidades de saúde e ambulatórios localizados no Município de Garça obrigados a afixar, em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo dos médicos responsáveis pelos plantões presenciais e à distância, bem como o número do registro profissional, além dos dias e horários dos respectivos plantões.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às obrigações previstas.

Art. 2° O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no Art.56, da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários ao integral cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 03 de março de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 4.984/2015
(De autoria do vereador Paulo André Faneco)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, UNIDADES DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS DISPONIBILIZAREM AO PÚBLICO INFORMAÇÕES SOBRE MÉDICOS RESPONSÁVEIS PELOS PLANTÕES PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, unidades de saúde e ambulatórios localizados no Município de Garça obrigados a afixar, em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo dos médicos responsáveis pelos plantões presenciais e à distância, bem como o número do registro profissional, além dos dias e horários dos respectivos plantões.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às obrigações previstas.

Art. 2° O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no Art.56, da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3° O Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários ao integral cumprimento desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 4.984/2015

(De autoria do vereador Paulo André Faneco)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, UNIDADES DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS DISPONIBILIZAREM AO PÚBLICO INFORMAÇÕES SOBRE MÉDICOS RESPONSÁVEIS PELOS PLANTÕES PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Ficam os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, unidades de saúde e ambulatórios localizados no Município de Garça obrigados a afixar, em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo dos médicos responsáveis pelos plantões presenciais e à distância, bem como o número do registro profissional, além dos dias e horários dos respectivos plantões.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às obrigações previstas.

Art. 2° O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no Art.56, da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos regulamentares necessários ao integral cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS